ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
04
FLS Nº
DPA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3951 ***, DE*** 11 ***DE*** ABRIL ***DE*** 2011 .

Ementa: Dispõe sobre a quantidade de açúcar adicionada à merenda escolar.

Art. 1º - Os berçários, as creches, as escolas infantis e as escolas de ensino fundamental, médio e supletivas da rede municipal ficam obrigados a estabelecer controle sobre a quantidade de açúcar adicionada à merenda escolar.

Art. 2° - Fica proibido o uso de açúcar na merenda escolar em doses superiores a 10g/criança por refeição ou 20g/criança por dia, dando-se preferência ao açúcar mascavo.

Art. 3° - Fica cada instituição obrigada a fornecer refeição equilibrada e balanceada com nutrientes necessários à saúde, com controle de açúcar, sal e gorduras, estimulando o hábito de consumo de frutas, verduras e cereais integrais.

Art. 4° - Fica obrigatório, a cada instituição, manter processo permanente de educação nutricional.

Art. 5° - As Secretarias Municipais de Educação e de Saúde deverão promover ampla divulgação do material educativo, orientando os corpos docente e discente e pais e responsáveis pelos alunos para manter o controle do uso do açúcar.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 11 ***de*** abril ***de*** 2011.

JOSÉ RENATO BRUNO CARVALHO
PREFEITO